



Termo de cooperação técnica que entre si firmam
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS** e a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO, TRANSPORTES E
MOBILIDADE**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente e domiciliada nesta Capital e a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**, localizada na Avenida Laudelina Gomes Qd. 210, Lt. 24/25, nº 250, Setor Bela Vista, inscrita no CGC/MF sob o nº 24809287/0001-63, aqui representada pelo seu Presidente, **Senivaldo Silva Ramos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente convênio de cooperação técnica, sob sujeição, no que couber, à **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações posteriores, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os partícipes, visando solucionar de imediato as questões relativas a acidentes de trânsito, sem vítima, buscando prioritariamente a conciliação entre as partes e, em caso negativo, a apuração devida dos fatos, de forma precisa, com a presença da equipe da Justiça Móvel de Trânsito no local e hora do acidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Competirá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, através da Justiça Móvel de Trânsito, que será dotada de Unidades Móveis (vans) com pessoal, equipamentos e instalações necessárias ao regular exercício da função jurisdicional:

- a) deslocar-se até o local do sinistro;





- b) qualificar as partes envolvidas, reduzindo a termo as reclamações por elas apresentadas, formalizando-as;
- c) dispendar esforços no sentido de conciliar as partes;
- d) caso haja cordo, formalizar termo próprio, devidamente assinado pelas partes, para registro;
- e) levar o acordo ao Juiz competente, para a devida homologação, entregando às partes cópia do termo;
- f) caso não seja possível a conciliação entre as partes, após reduzida a termo a reclamação, o Conciliador(a) marcará a audiência de instrução e julgamento, ficando as partes, no ato da designação, intimadas a comparecer ao Juizado Competente;
- g) entrega diária do BAT à AMT.

II – DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Competirá à **Agência Municipal de Trânsito:**

- a) prestar todo o auxílio necessário à harmonia e segurança dos trabalhos, colocando à disposição da Justiça Móvel de trânsito 8 (oito) Agentes de Trânsito, das 07:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, os quais deverão ser submetidos a treinamento devido;
- b) disponibilizar a faixa de rádio para comunicação dos acidentes entre a CENTRAL DA AMT, JUIZADO e UNIDADE MÓVEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE ATUAÇÃO

Será de 12 (doze) horas diárias, iniciando-se as 07:00 horas e encerrando às 19:00 horas, somente nos dias úteis, em dois turnos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante termo





aditivo ou rescindido de pleno direito, por descumprimento de qualquer cláusula por uma das partes, ou ainda, renunciando por notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos casos de não haver mais interesse na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, como competente para qualquer questão proveniente da execução deste Termo de Cooperação Técnica, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Goiânia, 26 de agosto de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SEIVALDO SILVA RAMOS

Presidente da Agência Municipal de Trânsito

Testemunhas:

Fabio Teixeira Torres
Assessor Jurídico
Diretoria Geral

Termoc009/jrs/ftt